



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por seis folhas está conforme os original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco do livro de notas, para escrituras diversas número cento e dezoito Maria da Luz Gomes e outras uma Associação adiante designada por (ASSACOMP) nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituído por tempo indeterminado, uma Associação sem fins lucrativos denominada, Associação de Solidariedade e de Apoio à diferentes Comunidades da Região de São Martinho Pequeno, abreviadamente designada ASSACOMP.

Artigo 2º

(Sede)

A ASSACOMP tem a sua sede em São Martinho Pequeno, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Fins e Objecto)

A ASSACOMP tem por objecto a realização de actividades visando o desenvolvimento cultural, desportivo, económico, e social de São Martinho Pequeno, Achada Bombena, Matão, Chã de Poeira e Trindade devendo neste sentido:

- a) Apoiar projectos em estudos ou em execução que visem o desenvolvimento das comunidades, designadamente, na área cultural, desportiva, económica, educativa, social, técnica e turística;
- b) Colaborar com as organizações vocacionadas para o apoio às vítimas de calamidades;
- c) Congregar no seu seio todos quantos, no país e na diáspora, independentemente da sua naturalidade, quei-

ram dar uma contribuição desinteressadamente ao desenvolvimento destas comunidades;

- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico profissional;
- e) Cooperar com as autoridades Municipais e outras, em tudo o que diga respeito ao progresso destas comunidades;
- f) Criar um espaço de diálogo e convivência procurando desenvolver espírito de solidariedade de entre ajuda;
- g) Estabelecer relações de cooperação com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- h) Elaborar e divulgar documentação com informação sobre actividades da ASSACOMP;
- i) Integrar no seio, os residentes, amigos e simpatizantes das zonas que queiram participar desinteressadamente nos seus desenvolvimentos;
- j) Mobilizar, quando necessário os seus membros e meios humanos e materiais possíveis para a realização de obras que revistam de interesse para as comunidades.

Artigo 4º

(Património)

O património inicial da ASSACOMP é de dez mil escudos (10.000\$00), proveniente do somatório das quotas e contribuições dos associados.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 5º

(Categoria de Membros)

1. Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São Fundadores todos aqueles que tenham contribuído para criação e proclamação da ASSACOMP.

3. São Ordinários todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante pedido por escrito ou proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

4. São Honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à ASSACOMP, sejam eleitos pela Assembleia Geral por dois terços dos membros, sob proposta do Conselho Directivo.

5. São Beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da ASSACOMP e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. A título póstumo poderão ser proclamados membros honorários ou beneméritos as pessoas que preenchem os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 6º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros Fundadores e Ordinários:

- a) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e deliberações dos órgãos da ASSACOMP;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Cultivar o espírito de solidariedade e ajuda entre os seus membros;
- d) Prestar a colaboração que lhes for solicitado pelos órgãos da ASSACOMP;
- e) Desempenhar gratuitamente e exercer com zelo os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos;
- f) Participar nas reuniões e demais órgãos da ASSACOMP;

g) Apresentar, por escrito, o seu pedido de demissão, a sua vontade em deixar de fazer parte de membro da mesma;

h) Zelar pela conservação dos valores da ASSACOMP;

i) Zelar pelo bom nome e prestígio da ASSACOMP.

Artigo 7º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgão da ASSACOMP;
- b) Criticar responsabilmente qualquer órgão ou membro da ASSACOMP independentemente do seu grau hierárquico;
- c) Ser ouvido pelo órgão competente quando são decididas sanções sobre a sua pessoa e dela recorrer;
- d) Intervir nas Assembleias Gerais;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
- f) Ser tratado com respeito no desempenho das suas funções;
- g) Participar nas actividades da ASSACOMP, nomeadamente propondo medidas que melhor sirvam à prossecução dos seus fins e objectivos;
- h) Propor a admissão e demissão de membros.

2. São direitos dos membros Honorários e Beneméritos os referidos no número anterior a excepção do disposto na alínea a) e e).

Artigo 8º

(Perda de qualidade de membro)

1. A qualidade de membro da ASSACOMP perde-se:

- a) Por sanção disciplinar expulsiva;
- b) Por exoneração voluntária;
- c) Por morte;

2. A sanção de expulsão só é aplicável nos casos previstos nos presentes estatutos e no regulamento disciplinar.

3. Qualquer membro da ASSACOMP pode exonerar-se a qualquer momento, renunciando voluntariamente a sua qualidade de membro, sem prejuízo da sua readmissão.

Artigo 9º

(Expulsão)

1. A pena de expulsão só pode ser aplicada aos membros que violarem gravemente os seus deveres associativos, desrespeitarem de forma grave e reiterada os objectivos ou interesse morais e patrimoniais da ASSACOMP.

2. A aplicação de pena de expulsão compete à Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes e mediante a proposta do Conselho Directivo.

Artigo 10º

(Louvores)

1. Os membros da ASSACOMP podem ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa ou da Direcção de pelo menos 15 membros quando, pela sua conduta e comportamento, tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso da ASSACOMP.

2. Podem ainda ser louvados pela Assembleia Geral, instituições ou individualidades que prestarem relevantes serviços ou que tenham contribuído significativamente para engrandecimento patrimonial da ASSACOMP.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11º

(Enumeração)

São órgãos da ASSACOMP:

- a) Mesa Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da ASSACOMP são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio secreto, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13º

(Definição e constituição)

1. A assembleia Geral é o órgão máximo da ASSACOMP e é constituída por membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos podendo nela participar os membros honorários e beneméritos, sem direito a voto.

2. Nas sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas entidades nacionais e/ou estrangeiras.

Artigo 14º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, eleitos pelo plenário da Assembleia Geral, por um período de dois anos.

Artigo 15º

(Sessões)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro trimestre, apreciar o relatório e contas do ano social anterior, apresentado pela direcção e no último trimestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente da mesa, a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um terço dos membros em pleno gozo de direitos.

Artigo 16º

(Quorum e Deliberação)

1. A Assembleia Geral se reúne validamente em reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença da maioria absoluta dos seus membros efectivos.

2. Na falta do quorum previsto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se meia hora depois com pelo menos um terço dos seus membros.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria de dois terços de votos dos membros presentes.

Artigo 17º

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir e garantir a manutenção dos princípios inspiradores da ASSACOMP;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da ASSACOMP;
- c) Discutir e aprovar o plano de actividades, o relatório e as contas da Direcção;
- d) Discutir e apreciar o relatório e os pareceres do conselho fiscal;
- e) Criar comissões de trabalho permanente para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da ASSACOMP;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção da direcção;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob propostas da direcção, o quantitativo das quotas e jóias;

i) Autorizar a Direcção a alienar o património da ASSACOMP e a contrair empréstimos junto das instituições de crédito;

j) Exercer os demais funções previstas neste estatuto, nos regulamentos internos e na lei.

SECÇÃO III

Concelho Directivo

Artigo 18º

(Definição e constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da ASSACOMP e é composto por um Presidente, um Vice presidente um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal eleitos por dois anos.

Artigo 19º

(Sessões)

O Conselho Directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinária mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 20º

(Quorum)

O Conselho Directivo não pode reunir sem a presença da maioria absoluta dos seus membros efectivos.

Artigo 21º

(Deliberação)

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 22º

(Competência)

Compete o Conselho Directivo:

- a) Aplicar as orientações traçadas pela Assembleia Geral;
- b) Dirigir e controlar a actividade geral da organização no intervalo da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, do estatuto e regulamentos da ASSACOMP e deliberação dos seus órgãos;
- d) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Promover convívios de confraternização, palestras com fins educativos, jornadas de solidariedade e intercâmbio com outras associações;
- f) Criar comissões de trabalhos eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da ASSACOMP;
- g) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- h) Elaborar e submeter o relatório, contas, orçamento e o plano de actividades e apreciação da Assembleia Geral;
- i) Aprovar o seu regulamento interno;
- j) Administrar as finanças e o património da ASSACOMP e zelar pela sua conservação;
- k) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos.

Artigo 23º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a ASSACOMP em juízo e fora dele.

Artigo 24º

(Substituição do Presidente)

O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice Presidente que por sua vez é substituído por um membro, indigitado pela Mesa Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 25º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por dois membros que designarão entre si um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos por dois anos.

Artigo 26º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, sempre que se mostrar necessário, a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento de um terço dos membros em pleno gozo de direitos.

Artigo 27º

(Sessões)

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar as actividades da ASSACOMP designadamente:

- a) Examinar e dar parecer sobre o relatório e contas da ASSACOMP;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento;
- c) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que o entender conveniente mas sem direito a voto;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico, financeira, a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 28º

(Receitas)

Constituem receitas de ASSACOMP:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Qualquer outras receitas.

Artigo 29º

(Receitas)

1. As despesas da ASSACOMP são contraídas na realização dos seus fins estatutários em conformidade com os orçamentos aprovados pela Assembleia Geral.

2. A utilização de fundos especial carece de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 30º

(Depósito)

1. Os fundos da ASSACOMP serão depositados em conta própria junto das instituições financeiras e movimentadas mediante cheques a ordem de pagamento.

2. Para pequenas despesas poderá a ASSACOMP dispor em cofre de um fundo de maneio, nos termos a regulamentar pela Assembleia Geral.

Artigo 31º

(Vinculação)

A ASSACOMP obriga-se pela assinatura conjunta dos Presidentes da Direcção, Mesa da Assembleia Geral e do Conselho fiscal.

Artigo 32º

(Revisões do estatutos)

As disposições estatutárias só poderão ser revistas ou alteradas por deliberação de voto favorável de três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral.

Artigo 33º

(Extinção da Associação)

1. A extinção da ASSACOMP só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos associados.

2. Em caso de extinção da ASSACOMP, o património desta, terá o destino que a Mesa Assembleia Geral julgar conveniente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 34º

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral aprovar os regulamentos internos respeitante ao funcionamento da ASSACOMP, ao processo eleitoral, ao regime disciplinar e outras actividades que pela sua importância e especificidade exigem a intervenção da Assembleia.

Artigo 35º

(Dívida e casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Agosto do ano de 2003. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(482)

CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e cinco vº a folhas trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra A.

Três – Que ocupa dezassete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Isento nos Termos da Lei.

ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e sete do mês de Março do ano dois mil e três nesta Cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Encosta do Parque 5 de Julho, perante mim Licenciado, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1º Francisco Alcides Barros Mendonça, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em João Garrido São Domingos, titular do bilhete de identidade número 6394 de 14-10-1999, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia;

2º Victor Manuel Pereira de Pina, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente em João Garrido São Domingos, titular do bilhete de identidade número 182460 de 04-12-1998, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia;

3º Elias Pinto Garcia, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino concelho de São Domingos, residente em João Garrido titular do bilhete de identidade número 102415 de 11-04-2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade supra referidos, bem como a capacidade legal e necessária para outorgarem neste acto.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE JOÃO GARRIDO", adiante designada por "ACDIJG" que se regerá pelos dispositivos constantes do documento complementar que faz parte integrante desta escritura elaborado nos termos do artigo setenta e oito, número dois do Código do Notariado, cuja dispensam por conhecer do conteúdo.

ACTO CONSTITUTIVO

No dia dezanove do mês de Janeiro do ano de dois mil e três, no centro social de João Garrido - São Domingos, reuniram-se os senhores constantes da lista anexa que faz parte integrante desta escritura, sendo por isso membros fundadores para a constituição da associação por tempo indeterminado com sede social em João Garrido - São Domingos, sob a denominação de Associação Comunitária para o desenvolvimento integrado de João Garrido, adiante designada por "ACDIJG", tem o património inicial de sessenta mil escudos e será representada pelo Presidente da Direcção.

Arquiva-se: Estatuto;

Acta e lista dos membros fundadores.

Fiz a leitura da Presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado para integrar a escritura de constituição da associação comunitária para o desenvolvimento integrado João Garrido - ACDIJG, lavrado de folhas 35 Vº A 36 Vº, do Livro de notas para escrituras número 188/A, do Cartório Notarial da Região da Praia.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Da constituição, denominação, sede, natureza e fins)

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, Associação Comunitária para o Desenvolvimento Integrado de João Garrido, adiante designado por "ACDIJG", que se rege pelos presentes estatutos, leis que regem as associações e pelas leis aplicáveis.

Artigo 2º

A ACDIJG tem a sua sede em João Garrido, concelho de São Domingos, e a sua circunscrição ficará limitada à referida Comunidade e as zonas circunvizinhas.

Artigo 3º

A ACDIJG é uma associação de base, de carácter não partidária, não religiosa, sem fins lucrativos, de autonomia financeira e o seu património inicial é de 60.000\$00 (sessenta mil escudos), e prossegue o seguinte objectivo:

1. Promover o desenvolvimento sócio-económico e cultural da Comunidade com base na entre-ajuda e com apoio de parceiros, operar fundamentalmente na área de animação Comunitária, Formação Técnico Profissional, Infra-estruturas de base, Promoção da Agricultura e Conservação do Meio Ambiente e, em particular a Promoção do Desenvolvimento Humano;

2. Na Prossecução do seu objectivo, a ACDIJG promoverá e realizará, directamente as seguintes acções:

- a) Promoção da Agricultura e Protecção do meio ambiente;
- b) Educação, saúde, cultura, recreação e desporto;
- c) Habitação, urbanismo e equipamentos socio-culturais;
- d) Promoção de actividades geradoras de rendimento;
- e) Promover e desenvolver práticas de solidariedade e ajuda mútua;

f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação/intercâmbio com organismos congéneres e outros.

CAPITULO II

Dos Membros

Artigo 4º

Podem ser membros da ACDIJG, nos termos destes Estatutos, todos os indivíduos maiores que o desejarem, independentemente da sua profissão, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Artigo 5º

Os membros classificam-se em:

- a) Fundadores: Aqueles que residindo ou não no País, fundaram a ACDIJG e aderiram a ela, até 90 dias após a sua constituição;
- b) Ordinários: Aqueles que, aderiram à ACDIJG e apoiaram material e financeiramente o seu funcionamento e as actividades por ela promovidas;
- c) Beneméritos: Aqueles que auxiliaram a ACDIJG e apoiaram em montantes não inferior a oitenta mil escudos (80.000\$00);
- d) Honorários: Os que assim forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido em razão de serviços prestados à ACDIJG

Artigo 6º

São direitos do membro fundador ou ordinário:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da ACDIJG;
- b) Apresentar propostas, sugestões e críticas em quaisquer órgãos da ACDIJG;
- c) Obter por solicitação à Direcção, informação e esclarecimentos sobre as contas anuais da ACDIJG;
- d) O mais que lhe fôr reconhecido por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto o Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da ACDIJG;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para que tenha sido eleito ou designado;
- c) Pagar regularmente a quota;
- d) Participar activamente na vida da associação e na realização dos seus fins, contribuir com todos os meios ao seu alcance, para consolidação e o desenvolvimento da colectividade;
- e) Prestar a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos.

Artigo 8º

1. Só podem votar na Assembleia-Geral, os membros fundadores ou ordinários em pleno gozo dos seus direitos;
2. Só gozam dos direitos referidos no artigo antecedente, os membros que não se encontram suspensos por decisão disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 9º

São órgãos da Associação

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 10º

A Assembleia-Geral é o máximo da ACDIJG e é composto por todos os seus membros.

Artigo 11º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Assembleia;
- b) Apreciar e deliberar, na reunião de cada ano, sobre o orçamento de funcionamento, o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Alterar os presentes Estatutos e o Regulamento interno;
- e) Ratificar a admissão dos membros;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos membros sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de membros honorários;
- h) Exercer a competência disciplinar nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
- i) Autorizar a Direcção efectivar actos de administração extraordinários ou de alienação dos bens da ACDIJG;
- j) Autorizar despesas extraordinárias, não orçamentadas, sob proposta da Direcção;
- k) Apreciar a actividade dos demais órgãos da ACDIJG, podendo modificar, revogar ou reflectir quaisquer actos dos mesmos, sem prejuízo dos direitos de terceiros, nos termos gerais da lei;
- l) Deliberar sobre a dissolução da ACDIJG;
- m) O mais que lhe for cometido por lei e pelos Estatutos.

Artigo 12º

As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por dois anos, de entre os seus membros que não façam parte dos outros órgãos da ACDIJG.

Artigo 13º

1. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, superintender aos expedientes da mesma e dar posse aos titulares dos demais órgãos da ACDIJG. É substituído na ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

2. Ao Secretário incumbe secretariar as reuniões da Assembleia-Geral, assegurando os respectivos expedientes e conservando os livros das mesmas.

Artigo 14º

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, regra geral, em Março e Setembro.

2. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção e Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos 1/5 dos membros da ACDIJG.

Artigo 15º

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente, por meio de aviso-convocatória escrito, subsidiariamente radiodifundido, com antecedência mínima de 15 dias.

2. No aviso-convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalho.

3. A documentação relacionada com a ordem dos trabalhos a ser discutida na Assembleia-Geral, deverá ser publicada, com antecedência mínima de 10 dias, em relação à data da reunião.

Artigo 16º

1. A Assembleia não pode validamente funcionar à hora marcada sem a presença ou representação de, pelo menos 3/4 dos membros que nela possam participar.

2. Se à hora marcada, não estiver presente ou representado o número mínimo de membros referidos no número anterior, a Assembleia-Geral poderá reunir-se meia hora mais tarde e deliberar validamente, desde que se encontre presente ou representado, pelo menos 1/3 dos membros que nela possam participar.

Artigo 17º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria dos membros presentes.

2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem voto favorável de 3/4 dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

3. As deliberações sobre a dissolução da ACDIJG, exigem voto favorável de 3/4 de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos por dois anos, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da ACDIJG.

Artigo 19º

Compete à Direcção:

- a) Dirigir a ACDIJG organizando, dinamizando e coordenando as suas actividades, administrando o seu património e gerindo os seus recursos;
- b) Executar e fazer executar a deliberação da Assembleia-Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da ACDIJG, bem como as leis aplicáveis;
- d) Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da ACDIJG;
- e) Admitir membros, nos termos deste Estatuto;
- f) Propor à Assembleia-Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Exercer a competência disciplinar, nos termos destes Estatutos;
- h) Admitir, remunerar, suspender e no geral, gerir o pessoal necessário às actividades e fins da ACDIJG;
- i) Elaborar e submeter a Assembleia-Geral, o Regulamento Interno;
- j) Elaborar o orçamento de funcionamento e o programa anual de actividades e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal e, obtida nos casos em que por lei ou pelos Estatutos isso se imponha, a autorização da Assembleia-Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia-Geral;
- l) Obrigar a ACDIJG em quaisquer actos e contratos necessários ou convenientes, ou os fins da mesma, ouvindo o conselho e obtida nos casos em que por lei ou os fins da mesma, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida nos casos em que por Lei ou pelos Estatutos isso se imponha, a autorização da Assembleia-Geral;
- m) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos Estatutos, ou determinada pela Assembleia-Geral.

Artigo 20º

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e nelas presidir os trabalhos, gozando de votos de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da ACDIJG, promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar a ACDIJG em juízo e fora dele, salvo à delegação noutra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques, actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- e) O mais que lhe for determinado por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da ACDIJG, pela Direcção ou pela Assembleia-Geral;

2. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 21º

Ao Secretário compete Secretariar a Direcção, o lavrar e, conjuntamente com o Presidente, assinar as actas das reuniões, as certidões e documentos da Direcção; conservar os livros e a documentação da Direcção, assegurar o expediente da mesma; controlar o pagamento das quotas dos associados.

Artigo 22º

Compete ao Tesoureiro, cobrar, arrecadar, guardar e depositar receitas da Associação, assinando os competentes recibos; liquidar as despesas autorizadas, escriturar sob sua responsabilidade, livros de receitas e despesas, apresentar à Direcção nas reuniões de cada mês, o balanço relativo ao mês anterior que após a aprovação ficará à disposição dos associados.

Artigo 23º

O vogal desempenha as tarefas que lhe forem atribuídas pela Direcção e coadjuva os demais membros da mesma.

Artigo 24º

A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês. Extraordinariamente, ela poderá reunir-se sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido de pelo menos dois dos restantes membros.

Artigo 25º

1. A convocatória compete ao Presidente, devendo a mesma ser pessoal e feita com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo nos casos de urgência inadiável, em que poderá ser realizada com antecedência de 24 horas.

2. Na hipótese da parte final do nº 1, se o Presidente não convocar a reunião, os promotores poderão fazê-lo colegialmente.

3. Na convocatória deverá ser indicada a data, a hora e o local da reunião, bem como a proposta da ordem de trabalho.

Artigo 26º

A Direcção só pode validamente deliberar, com a presença de pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo 27º

1. A Direcção delibera por consenso. Quando não fôr possível o consenso, a Direcção delibera por maioria absoluta de votos.

2. Os membros vencidos têm direito a emitir e de fazer exarar em actas, razões dos seus votos.

Artigo 28º

Havendo renúncia da Direcção, de dois ou três dos seus membros, será convocada uma Assembleia-Geral extraordinária, para eleição da nova Direcção ou preenchimento de vagas verificadas, conforme o caso.

Artigo 29º

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da ACDIJG, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Relator, eleitos por dois anos pela Assembleia-Geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da ACDIJG.

Artigo 30º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das Leis, Estatutos e Regulamentos que regem a ACDIJG e pela correcta prossecução dos seus fins;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos e, em geral sempre que a Assembleia-Geral e a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia-Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informação e documentos relativos à vida e actividade da ACDIJG;
- e) Fiscalizar as contas da ACDIJG, podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender, ao menos

uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetido os balancetes mensais;

f) O mais que lhe fôr cometido por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da ACDIJG ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros, a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Artigo 31º

O Conselho Fiscal pode reunir-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso-convocatória, com dia, hora e local da reunião, bem como a proposta de ordem de trabalhos, ser enviado aos membros, com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificado.

Artigo 32º

Os titulares dos órgãos da ACDIJG são eleitos pela Assembleia-Geral por sufrágio directo e secreto.

CAPÍTULO IV

Da Administração e Gestão

Artigo 33º

1. A administração do património e dos bens da ACDIJG, sujeita-se à organização contabilística adoptada pela Assembleia-Geral.

2. Existirão como instrumentos obrigatórios, os livros de registo das quotizações, o livro de caixa e o livro de banco. Mensalmente serão extraídos os balancetes e anualmente o balanço consolidado.

3. Para movimentação dos fundos da ACDIJG, são necessárias pelo menos três assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Direcção.

Artigo 34º

O património social da ACDIJG é constituído pelo somatório das quotização e jóias dos membros, donativos, subvenções ou legados pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

CAPÍTULO V

Da Disciplina

Artigo 35º

Todos os associados da ACDIJG estão sujeitos à sua disciplina, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 36º

São faltas disciplinares todos os actos que infringjam os Estatutos e Regulamentos da ACDIJG, sejam contrários aos fins e objectivos da mesma ou se traduzam na violação dos deveres dos membros.

Artigo 37º

1. Pelas faltas disciplinares, os membros ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e mediante processo disciplinar.

Artigo 38º

1. Nenhuma sanção, salvo a admoestação, pode ser imposta sem que tenha havido processo disciplinar, a realizar-se pelo Conselho Fiscal e, em que ao membro visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. As sanções aplicadas sem precedência de processo disciplinar, são consideradas nulas.

Artigo 39º

Tem competência para impor sanções disciplinares, a Assembleia-Geral quanto a qualquer das penas previstas no artigo correspondente, a Direcção, quanto a penas inferiores a de suspensão por mais de 90 dias.

Artigo 40º

Das decisões disciplinares da Direcção, cabe recurso para Assembleia-Geral nos termos por ela reguladas.

Artigo 41º

1. No caso de extinção, a última Assembleia-Geral, designará uma comissão liquidatária que gozará dos mais amplos poderes para realizar o activo e solver o passivo e para distribuir o montante líquido apurado pelas instituições de solidariedade social e humanitária, de fins semelhantes aos desta instituição, sediada no País.

2. Se a Assembleia-Geral votar a extinção da ACDIJG por fusão, na mesma sessão será designada uma comissão liquidatária que, gozando dos mais amplos poderes para realizar o activo e solver o passivo, apresentará na última reunião da Assembleia-Geral, o quadro posicional dos associados e do património da Associação, dissolvendo-a na nova instituição.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 31 de Março de 2003. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(483)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ELCEL — ELECTRICIDADE E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E IMPORTAÇÕES, LDA."

ESTATUTO DE SOCIEDADE

José António Fortes, portador de Bilhete de Identidade nº 256060, passado pelo Arquivo da Praia, em 21 de Dezembro de 2000, Augusto Manuel Lima, portador de Bilhete de Identidade nº 277413, passado pelo Arquivo da Praia, em 6 de Dezembro 2001, Benvindo Sousa Rodrigues, Bilhete Identificação nº 218570, passado pelo Arquivo da Praia, em 2 de Maio de 2000.

CATÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede, Duração, Objecto e Capacidade

Artigo 1º

(Natureza e Denominação)

1. A empresa de electricidade e equipamentos eléctricos, assume a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e tem a denominação social de "ELCEL, Lda."

2. "ELCEL, Lda." rege pelo seu estatuto, pela legislação aplicável às sociedades por quotas e pelas normas de direito privado.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

1. A ELCEL, Lda. tem a sua sede no Bairro Craveiro Lopes, cidade da Praia, Ilha de Santiago e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Por deliberação dos sócios, pode criar agências, delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da ELCEL, Lda. é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A ELCEL, Lda. tem por objecto a prestação de serviços de electrificação, montagem e manutenção de equipamentos eléctricos, te-

lecomunicações e informática, bem como a comercialização de materiais e equipamentos eléctricos.

2. No âmbito da sua actividade pode participar em outras sociedades e empreendimentos, e ainda celebrar acordos e contratos que visam a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

(Capital Social)

Artigo 5º

(Capital Estatutário e Quotas)

1. O capital estatutário subscrito pelos sócios é de trezentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde, realizado em dinheiro.

2. O capital social é dividido em três quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- 1 — Augusto Manuel Lima, cento e vinte e cinco mil escudos;
- 2 — José António Fortes, cento e vinte e cinco mil escudos;
- 3 — Benvindo Sousa Rodrigues, cem mil escudos.

Artigo 6º

(Aumento do Capital)

O aumento ou a redução do capital social resulta da decisão unânime dos membros da Assembleia Geral e em caso algum prejudicará os interesses minoritários.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 7º

(Órgãos Sociais)

1. Constituem os órgãos sociais da ELECEL, Lda, a assembleia-geral, a gerência e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos exercem as suas funções por mandatos de dois anos renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até designação de quem deve substituí-los.

Artigo 8º

(Dispensa de Caução)

A gerência fica dispensada de prestar caução pelo exercício das suas funções.

Artigo 9º

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos expressos dos membros presentes, salvo disposições legais em contrário.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 10º

(Natureza e Competência)

1. A assembleia é o órgão deliberativo, com poderes de fiscalização geral da sociedade.

2. Cabe à assembleia-geral:

- a) Apreciar o relatório de gestão, discutir e votar as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação de resultados;
- b) Definir as políticas gerais no âmbito da actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os corpos gerentes e o fiscal;

- d) Proceder à apreciação geral da gestão e fiscalização da sociedade;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto, nomeadamente o aumento/redução do capital social e a participação de novos sócios;
- f) Deliberar sobre a remuneração dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis;
- h) Tratar de assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo 11º

(Composição e Votos)

1. A assembleia é composta pelos sócios.
2. A cada fracção de cinquenta mil escudos do capital social corresponde a 1 voto na assembleia-geral.
3. Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, que deverá apreciar sobre a autenticidade da mesma.
4. Nenhum sócio deverá ser representado por mais de uma pessoa.
5. Os membros da gerência e o fiscal poderão participar nos trabalhos da assembleia, sem todavia gozar do direito de voto.
6. Ao presidente da assembleia assiste-lhe o direito exclusivo de veto e de decidir em caso de impasse.

Artigo 12º

(Convocatória e Direcção)

1. A assembleia-geral é convocada e dirigida pela respectiva mesa.
2. A mesa da assembleia é composta por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um secretário, designados nos termos da lei.
3. A convocatória da assembleia-geral é feita por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer meio que seja possível a confirmação da recepção da convocatória pelo destinatário.

Artigo 12º

(Reunião)

A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos duas (2) vezes por ano e extra-ordinariamente sempre que seja requerida pela gerência ou pela maioria dos sócios.

Secção III

Gerência

Artigo 14º

(Natureza e Competência)

1. A gerência é o órgão executivo e de gestão da sociedade.
2. Compete à gerência:
 - a) Gerir os negócios, praticar os actos e operações relativas ao objecto social;
 - b) Estabelecer a organização técnico-administrativa e as normas de funcionamento interno, bem como a coordenação de toda a actividade da sociedade;
 - c) Elaborar o orçamento ordinário e pleno de actividades para o ano seguinte e submete-los à apreciação da assembleia-geral;
 - d) Elaborar o relatório de exploração e resultados do exercício, instruídos com o inventário, balanço e contas respectivas;
 - e) Propor à assembleia-geral sobre a contratação, promoção e despedimento de pessoal;
 - f) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

Artigo 15º

(Composição)

A gerência é composta por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia-geral.

Secção IV

Fiscal Único

Artigo 16º

(Natureza e Competência)

O fiscal único exerce as competências reservadas por lei aos conselhos fiscais das sociedades anónimas, nomeadamente:

- a) Examinar a escrituração e a regularidade dos actos praticados pela sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- c) Emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela gerência.

Artigo 17º

(Composição)

O fiscal único é designado pela assembleia-geral e escolhido entre os técnicos contabilistas ou auditores certificados.

Artigo 18º

(Revisão de Contas)

A função do fiscal único quanto a apreciação das contas, poderá ser atribuída a entidades idóneas e reconhecidas como revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 19º

(Património)

1. O património da ELCEL, Ld^a, é constituído pelos bens, direitos e obrigações que concorrem para a sua actividade.
2. A ELCEL, Ld^a, administra e dispõe livremente do seu património, nos termos da lei.

Artigo 20º

(Responsabilidade)

1. Os sócios respondem solidariamente pela dívida da sociedade até ao montante das suas quotas.
2. Responde ainda pela dívidas, o património afecto à sociedade.

Artigo 21º

(Receitas)

São receitas da sociedade:

- a) Os rendimentos provenientes da sua actividade;
- b) As doações;
- c) Os lucros e dividendos pela participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- d) Quaisquer outros rendimentos provenientes da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devem pertencer.

Artigo 23º

(Prestação de Contas)

A ELCEL Ld^a. elaborará dentro dos prazos legais os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Balanço analítico;
- b) Demonstração de resultados por natureza;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- d) Anexo às demonstrações de resultados, tais como mapas de amortização do imobilizado, resultados extraordinários, constituição das provisões e as demais que forem exigidas pela legislação fiscal.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 24º

(Contrato e Previdência)

O pessoal está sujeita ao regime jurídico dos contratos de trabalho e da Previdência Social.

Artigo 25º

(Estatuto de Pessoal)

A ELCEL, Lda poderá criar um estatuto próprio de pessoal, celebrar acordos ou contratos colectivos de trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 26º

(Vinculação)

1. A ELCEL, Lda obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. A gerência pode deliberar nos termos legais, que certos documentos sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 27º

(Aplicação de Resultados)

Os resultados do exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% destinado a reserva legal;
- b) 30% para reserva de reinvestimento;
- c) 50% para distribuição de dividendos;
- d) Os restantes 10% serão afectados ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 28º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

2. A liquidação rege-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia-geral.

3. Salvo deliberações contrário da assembleia-geral, a liquidação será efectuada pela gerência, com as competências atribuídas por lei.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos doze do mês de Março do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(484)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "CAMPOS ATLANTICO — ENSINO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Constituição de sociedade por quotas unipessoal, por Dharmaraj Razwantee, solteiro maior, natural de ilhas Maurícias, de nacionalidade Maurícia, aí residente, titular do Bilhete de Identidade nº R240361130310-B, emitido em 31 de Novembro de 2001, pelo Governo das Maurícias.

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída uma sociedade por quotas com firma "CAMPOS ATLANTICO — ENSINO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

2. A sociedade tem a sua sede na Fazenda — Praia, podendo a gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, tanto em território nacional como no estrangeiro.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto o ensino, a formação profissional, a realização de seminários.

Artigo 3º

1. O capital social, é de duzentos mil escudos, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento.

3. O remanescente do capital será realizado no prazo de um ano.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes atribuídos no mandato

Artigo 5º

1. A assembleia-geral da sociedade é convocada por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima imposta por lei.

2. Independentemente de qualquer convocatória, a sociedade poderá reunir-se e deliberar, devendo então estar presentes, neste caso

Artigo 6º

1. O balanço é anual, encerrando-se a 31 de Dezembro, devendo a sua apresentação ocorrer até 31 de Março do ano subsequente.

2. O ano social é o civil.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Agosto do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(485)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, na qual foi feita constituída uma sociedade unipessoal com a denominada "EMPRESA RODRIGUES — SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda"

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 30º CEC.

Constituição de sociedade quotas:

José Rui Tavares Rodrigues, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, titular de Bilhete de Identidade nº 123416, emitido em 5 de Fevereiro de 2003 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, constitui uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Tipo)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas que tem como sócio único José Rui Tavares Rodrigues.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "EMPRESA RODRIGUES — SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA".

Artigo 3º

(Sede)

A sede da sociedade é na Achadinha Meio — Praia, e a gerência fica autorizada a deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da Empresa é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de carpintaria e marcenaria;
- b) Assinatura nas construções privadas entidades empregadoras, pequenas e média empresas;
- c) Confeccões de mobiliários em todos as diversidades, vendas e distribuição do mesmo.

Artigo 6º

(Capital)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, e encontra-se integralmente realizado em espécie, através dos equipamentos.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de sócio único.

2. Por decisão de sócio único a gerência da sociedade pode ser confiada a terceiro da procuração ou contrato de prestação de serviços.

3. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 8º

(Balanco e Contribuições Fiscais)

O balanço, com demonstração de ganhos ou perdas e, o relatório da situação comercial, económica-financeira da sociedade será elaborado anualmente e encerradas em 31 de Dezembro do ano corrente e, apresentado pelo gerente ou representantes, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício e, remetido à entidade competente, responsável pela cobrança de imposto, através de um verificador, uma instituição de contabilidade ou auditoria de reconhecida idoneidade.

Artigo 9º

(Contagem do Ano Civil e Social)

Para efeito do presente estatuto, é considerado o ano social como ano civil.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá, nos casos previstos da Lei, ou por decisão do sócio único.

Artigo 11º

(Alteração)

Quaisquer alterações ao presente estatuto serão feitas de acordo com as leis vigentes do país.

Artigo 12º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto os estatutos forem omissos, prevalecerá o vigor da legislação vigente no país, através da competente instituição judicial ou seja o Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos vinte do mês de Agosto do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folha estão conformes os originais, na qual foi feito constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SILVIA INDUSTRIA DE TRANSPORTES, LDA".

ESTATUTO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Foi entre Silvio Varela Moreira, solteiro, maior, natural de Santa Catarina, residente em Palmarejo, Luís Bernardo Mendes Varela Moreira, solteiro, menor, natural de Santa Catarina, residente em Palmarejo, e Any Silvia Lopes Varela Moreira, solteira, menor, natural do concelho da Praia, residente em Palmarejo, ambos menores, representados neste acto pelo pai Silvio Varela Moreira, celebrado um contrato de sociedade por quotas (SILVIA INDUSTRIA DE TRANSPORTES LDA) com o capital de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos ECV) que se ficará a reger nos termos seguintes:

ESTATUTO

Artigo 1º

É constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação SILVIA INDUSTRIA DE TRANSPORTE, LDA, a qual se regerá pelos disposições seguintes:

Artigo 2º

A sociedade tem a sede social em Palmarejo-Praia podendo estabelecer delegações, sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objectivo a importação, exportação, indústria de transporte (carros e peças), construção civil e comércio geral.

Artigo 5º

O capital social é 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos ECV) integralmente realizados e correspondente a soma dos sócios e distribuídos na seguinte forma:

1. Silvio Varela Moreira, 4.800.000\$00 (quatro milhões e oitocentos mil escudos);
2. Luís Bernardo Mendes Varela Moreira 100.000\$00 (cem mil escudos);
3. Any Silvia Lopes Varela Moreira 100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 6º

As quotas dos filhos só podem ser vendidos para os sócios da referida sociedade no mesmo valor no momento da constituição da sociedade.

Artigo 7º

A sociedade poderá elevar o seu capital nas condições que forem definidos pela assembleia-geral.

Artigo 8º

O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção e pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 9º

Os bens da sociedade tanto monetário e como material não podem ser partilhados ou dividido em momento algum.

Artigo 10º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio Silvio Moreira.
2. Na ausência do administrador, a sua substituição será feita pela pessoa com procuração para o efeito.

Artigo 11ª

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documento estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelo prejuízo que causar

Artigo 12ª

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previsto na lei da República.

Artigo 13ª

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplica-se a lei da sociedade comercial.

Artigo 14ª

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze do mês de Agosto do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(487)

Conservatória dos Registos da Região da 1ª classe de São Vicente

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia catorze de Agosto do corrente, por Marco António do Rosário Santos Cruz;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 316/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1	150\$00
IMP-Soma	220\$00
10% C.J.....	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "RECIC, LIMITADA", celebrada no dia catorze do mês de Agosto do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 836.

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS "RECIC LIMITADA"

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "RECIC, LDA."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo — São Vicente, podendo criar representação ou delegação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

O objecto da sociedade e o da reciclagem em geral e, ainda recolha e reciclagem de cartuchos para impressoras e comercialização dos mesmos, podendo exercer outras actividades complementares, conexas e/ou afins.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o início deste a partir desta data.

Artigo 5º

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social encontra-se dividido em três quotas da forma seguinte:

- Uma quota no montante de 150.000\$00, correspondente à 50% do capital, pertencente ao sócio, Marco António do Rosário Santos Cruz;
- Uma quota no montante de 75.000\$00, correspondente à 25% do capital, pertencente ao sócio, Armindo Santos Cruz.
- Uma quota no montante de 75.000\$00, correspondente à 25% do capital, pertencente ao sócio, Gilson Vargas do Rosário Santos Cruz.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas totais ou parciais é livremente permitida entre os sócios.

2. A cessão de quotas à terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 7º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio Marco António do Rosário Santos Cruz, que fica desde já nomeado gerente.

2. O gerente poderá designar um procurador, a quem confia a administração da sociedade mediante procuração.

3. A movimentação da conta bancária será feita mediante a assinatura do gerente e de um outro sócio.

Artigo 8º

1. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outras estranhos aos seus fins ou negócios.

2. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente e de mais outro sócio.

Artigo 9º

As reuniões de assembleia geral ordinárias são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por carta, fax ou através de internet, não podendo o intervalo entre uma e outra exceder o prazo ordinário de um ano civil.

Artigo 10º

A fiscalização da sociedade será atribuída à um revisor de contas designada pela assembleia.

Artigo 11º

Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados até 31 de Dezembro de cada ano e apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 12º

Aos lucros líquidos apurados, são deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal e o resto será dado o destino que for considerado necessário e decidido pela assembleia

Artigo 13º

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente aos 24 de Julho de 2003. O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(488)

Conservatória dos Registos da Região do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia catorze de Março de dois Mil e Três Por senhor José Luis de Araújo Veloso, divorciado natural de Portugal, residente em Portugal, de Passagem nesta Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 9 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 290/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1 e11º-2	220\$00
IMP-Soma	290\$00
10% C.J.....	29\$00
Requerim.....	5\$00
Soma Total.....	324\$00

São Esc. trezentos e Vinte e quatro escudos

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade denominada "BOM GOSTO - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 674.

BOM GOSTO - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, Lda.

Primeiro outorgante

José Luis de Araujo Veloso, divorciado, portador do passaporte nº G - 536608, emitido em Braga - Portugal em 25-02-2003, com a sua residência em Freguesia de Ribeirão, Ruia Adelino Costa Campos, 4760 - 715 Vila Nova de Famalicão-Portugal.

Segundo outorgante

Maria Teresa Lopes Correia, portadora do Bilhete de Identidade nº 189751 emitido em 3-2-03 na Ilha do Sal - Cabo Verde, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, com a sua residência em Santa Maria Ilha do Sal - Cabo Verde,

Terceiro outorgante

António Jorge Dias de Almeida Louro, casado com Laura Emilia Pólvora Malhado Louro, natural da Freguesia da Penha de França, Lisboa, Portugal, portador do Passaporte nº F-477898 emitido por Setubal em 31 de Agosto de 2000.

Quarto outorgante

José Miguel Araújo Veloso de Sousa Las Casas, casado no regime de separação de bens com Paula Natália Guimarães Ferreira Alves da Costa e Las Casas, portador do passaporte nº F - 042275 emitido pelo Governo Civil de Braga em emitido em 6-8-1998 com a sua residência na Rua Visconde de Pindela, nº 356, Freguesia e Concelho de Vila Nova de Famalicão.

Quinto outorgante

José Reis Moreira, divorciado, portador do passaporte nº G- 285164 emitido pelo Governo Civil de Braga em 19-02-2002, com a sua residência na rua Adelino Costa Campos, Edifício Cruzeiro, Freguesia de Ribeirão, Concelho de Vila Nova de Famalicão.

Sexto outorgante

Fernando Armindo Guimarães Ferreira Alves da Costa, Casado com o regime de separação de bens com Maria João Carvalho de Sousa Lopes e Costa, portador do Bilhete de Identidade nº5966020

emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 4-6-1998 e com a sua residência na Rua do Monte, 79, Freguesia de Gavião, Concelho de Vila Nova de Famalicão.

O quarto, quinto e sexto outorgantes constituem como seu bastante procurador, o primeiro outorgante, José Luis de Araujo Veloso, ao qual concedem os poderes especiais para os representar nas escrituras de constituição de sociedades, comerciais por quotas, que vão adoptar a seguinte denominação BOM GOSTO - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, LIMITADA que irá ter a sua sede no Aldeamento da Murdeira, Baia da Mordeira, Vivenda nº 8, Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal - Cabo Verde.

CAPITULO I

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação BOM GOSTO - Industria de Produtos Alimentares e Afins, Lda.
2. A Sociedade terá a sua sede social, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem por objecto:

- a) Industria de panificação, pastelaria, comercialização, importação e exportação e exploração;
- b) Participar no capital social de outras empresas, independente do seu objecto.

2. A Sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas ou afins com o seu objecto, ou ainda qualquer outra que seja considerada de seu interesse pela gerência.

Artigo 3º

A Sociedade poderá associar-se a outras empresas ou sociedade, bem como, mediante deliberação da Gerência, participar na constituição e gestão ou exploração de outras cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

CAPITULO II

Artigo 4º

O capital social da BOM GOSTO - Industria de Produtos Alimentares e Afins, Lda é de 5.000.000 \$00 (cinco milhões de escudos) realizado a cinquenta por cento

Artigo 5º

1. O capital será representado por seis quotas

2. As quotas pertencerão à José Luis de Araujo Verloso com 15%, Maria Teresa Lopes Correia com 5% António Jorge Dias de Almeida Louro com 10%, José Miguel Araujo Veloso de Sousa Las Casas com 40%, José Reis Moreira com 15% Fernando Armindo Guimaraes Ferreira Alves da Costa com 15%.

Artigo 6º

1. É livre a transmissão das quotas entre os sócios ou, mortis causa, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos a transmissão de quotas carece de autorização da Assembleia Geral, nos termos da lei, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição os sócios.

3. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular, caso em que a amortização poderá ser parcial;
- b) Quando se trate de uma quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer providência judicial ou ainda em caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Quando qualquer Sócio praticar facto que lese gravemente a sociedade,
- e) Por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, quando na partilha não for adjudicada ao cônjuge titular.

Ponto Único: Excepcionalmente o caso previsto na alínea c) do numero anterior, a amortização da quota será realizada pelo valor nominal, acrescida a parte corresponde aos valores das reservas legais e livres, aprovadas pelo último balanço aprovado.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Gerência.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na substituição das novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade.

3. Se qualquer sócio deixar de fazer uso de direito previsto no numero antecedente, as novas quotas serão realizadas entre os demais sócios antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 8º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares do capital, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria qualificada.

Artigo 9º

A Sociedade poderá adquirir e deter quotas próprias nos termos da lei.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Artigo 10º

1. A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios ou não sócios, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios Gerentes;

3. A Assembleia Geral pode nomear, por decisão de maioria qualificada, um representante legal ou delegar numa terceira pessoa a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, fixando os poderes que decida delegar-lhe, atribuir-lhe ou mandar-lhe.

4. É expressamente vedado à gerência obrigar a Sociedade em fianças, alienações, letras de favor ou quaisquer outros documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo o contraventor individualmente perante a Sociedade pelas obrigações que assim tiver assumido, para além de ter de a indimizar por todos os danos que tiver ocasionado.

Artigo 11º

A remuneração da Gerência é fixada em Assembleia Geral no início de cada exercício.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 12º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever noutras formalidades ou prazos especiais, serão convocadas por meio de carta registada ou por via de fax e dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 13º

A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os sócios detentores de, pelo menos 75% do capital social.

Artigo 14º

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- Apreciar e votar até ao dia 31 de Março de cada ano, o relatório de gerência, o balanço demonstrativo de resultados, bem como a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior;
- Aprovar os planos de actividade;
- Autorizar a contratação de empréstimo a longo prazo;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

CAPITULO IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 15º

- O ano económico é o civil;
- Balanço será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 16º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzir todas as despesas e encargos, inclusivé os de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado pela lei;
- As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para a constituição dos outros fundos de reserva ou para conta nova;
- O restante para distribuição aos sócios como dividendos, nas condições que forem ali deliberadas.

CAPITULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 17º

- A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos pela lei.
- A Assembleia Geral deliberará sobre o modo da liquidação.

Artigo 18º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios em dinheiro ou em títulos.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 24 de Junho de 2003. A Conservadora, *Francisca Teodora*

(489)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e sete de Junho de dois mil e três por Dr. Amadeu Fortes Oliveira, advogado, com escritórios e residência na ilha Vila dos Espargos, ilha do Sal.
- Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 340/03

Artigo 11º-1 e 11º-2	170\$00
Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	240\$00
Diário:	
IMP-Soma	240\$00
10% C.J	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade denominada "RELAX - ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 687.

ESTATUTOS DA "RELAX - ESTABELECIMENTOS - LDA."

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Criação e Denominação)

A sociedade girará sob a denominação de "RELAX - ESTABELECIMENTOS - LDA."

Artigo 2º

(Sede)

A sua sede é na Vila de Santa Maria, Rua Amílcar Cabral, nº 48, Ilha do Sal, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgar conveniente.

Artigo 3º

(Duração) —

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade terá por objecto a exploração de unidades hoteleira e similares, restauração, panificação e pastelaria, organização de eventos sociais e comércio geral.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal.

3. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 5º

(Capital Social e Participação)

1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota de 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta escudos), correspondendo a 45% do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Duarte, casado técnico-gestor hoteleiro, portador do Bilhete de Identidade nº 79759-A, emitido em 5 de Abril do ano de 1994 pelo Arquivo de Identificação da Praia - Cabo Verde, residente na Vila de Santa Maria;
- b) Uma quota de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta escudos), correspondendo a 35% do capital social, pertencente à sócia Filomena Feliz dos Santos Duarte, casada empresária, portadora do Bilhete de Identidade nº 314066, emitido em 22 de Outubro do ano de 2002 no Sal, residente na Vila de Santa Maria;
- c) Uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondendo a 10% do capital social, pertencente à sócia Licilena de Jesus Santos Duarte, estudante, portadora do Bilhete de Identidade nº 65088, emitido em 22 de Março do ano de 2002 no Sal, residente na Vila de Santa Maria;
- d) Uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondendo a 10% do capital social, pertencente à sócia Romina de Piedade Santos Duarte, estudante, portadora do Bilhete de Identidade nº 167862, emitido em 14 de Julho do ano de 1998 no Sal, residente na Vila de Santa Maria que por ser menor, será representada até a maioria por pai, Sr. Manuel José Duarte.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas à estranhos.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração será confiada a um conselho de gerência constituída pelos sócios Filomena Feliz dos Santos e Manuel José Duarte.

2. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

3. Na administração ordinária, incluindo a movimentação de contas bancárias, sem prejuízo do disposto no número seguinte, bastará a assinatura disjunta de um dos gerentes para que a sociedade fique obrigada.

4. Porém, para a alienação ou aquisição de bens imóveis e móveis sujeita a registo, bem assim como nos negócios superiores a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), a sociedade só ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

5. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei exigir formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por um dos gerentes, por carta, telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de 10 dias.

2. Os sócios podem fazerem-se representar na assembleia-geral por outro sócio ou qualquer outra pessoa mediante comunicado escrito assinado pelo sócio representado e dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral.

3. A assembleia-geral reúne obrigatoriamente na resolução de questões de grande importância, tais como.

- a) Aprovação do plano de actividades e do relatório de contas;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Exclusão de sócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição de lucros

Artigo 10º

Balanço e aprovação de contas

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 11 de Agosto de 2003. — A Conservadora, *Francisca Teodora*.

(490)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a fotocópia apenas composta de catorze folhas está conforme o original da escritura lavrada em 16 de Julho de 2003, de folhas 84 a 85 verso do livro de notas para escritura diversas nº 4-B desta Conservatória/Cartório, em que foi constituída entre Padre Dominicó Fasano e outros uma Associação, por tempo indeterminado, denominada "ASDE" — Associação Solidariedade e Desenvolvimento, com sede na cidade de São Filipe.

ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de Julho de dois mil e três, nesta cidade de São Filipe e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo perante mim Augusto Alberto Mendes, respectivo Conservador/Notário, substituto, compareceram os senhores:

1. Padre Samuel Lima Gomes, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade número 10436, natural da freguesia de Nossa Senhora do Monte, concelho da Brava, residente na Vila Ribeira Brava que outorga em nome e representação da Vice-Provincial dos Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde, com sede em Mindelo - São Vicente, qualidade e poderes que verifiquei através de procuração do respectivo Ministro, Frei Matias Tavares Silva, que arquivo para os legais efeitos.

2. Dr. Ricardo Durando, casado, portador do passaporte número Y 152960, emitido em 8 de Março de 2000 em Torino-Itália, natural de Itália, onde habitualmente reside, que outorga por si e em nome de representação da Associação Missionária Solidariedade e Desenvolvimento ONLUS, com sede em Fossano-Itália, qualidade e poderes que verifiquei através da acta do Conselho Directivo que, igualmente, arquivo para os legais efeitos.

3. Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, casado, portador de Bilhete de Identidade número um, emitido em vinte de Abril de 1994, na Praia, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho do mesmo nome, residente na cidade da Praia.

4. Dr. Dario Laval Resende Dantas dos Reis, casado, portador do passaporte número dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, pelo CGPOP-DEP, residente na cidade da Praia;

5. Padre Domenico Fasano, solteiro, maior, portador do passaporte número-AD 394935, emitido em dezassete de Maio de dois mil em Fossano-Itália;

6. Dra. Luisa Varetto, casada, portadora do passaporte número 892146-M, emitido em dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco em Torino-Itália, natural da Itália e residente no mesmo país.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem uma associação, por tempo indeterminado, denominado "ASDE — Associação Solidariedade e Desenvolvimento" com sede na cidade de São Filipe, ilha do Fogo, cujo acto constitutivo adiante se transcreve a que se regerá pelos

estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código Notariado na sua nova redacção, que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, de cujo conteúdo declararam eles outorgantes conhecerem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

ACTO CONSTITUTIVO

Aos dezasseis dias do mês de Julho do ano de dois mil e três, pelas quinze horas, reuniram-se no edifício do Centro Sócio-Sanitário São Francisco na cidade de São Filipe, concelho do Fogo, a Vice-Provincia dos Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde, representada pelo Padre Samuel Lima Gomes, a Associação Missionária Solidariedade e Desenvolvimento, ONLUS, sediada em Fossano-Via Cesare Battisti, cento e três, Itália, representada pelo Dr. Ricardo Durando, António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, Dario Laval Dantas dos Reis, Domenico Padre Fasano, Giovanni Pirra e Luísa Varetto, sendo por isso sócios fundadores com o objectivo de constituírem uma associação apartidária, sem fins lucrativo, humanitária, cujo escopo é a prossecução de fins de solidariedade social, denominada ASDE — Associação Solidariedade e Desenvolvimento, com sede na cidade de São Filipe, ilha do Fogo.

Tem de património inicial o montante de vinte mil escudos e concorrem para o património social com as quotas.

Será representada pelo presidente do Conselho Directivo.

Arquivo sob os números 251 e 254 os seguintes documentos:

- a) Procuração e acta do conselho directivo;
- b) Documento complementar e;
- c) Certificado de admissibilidade de Firmas número oitocentos e vinte barra zero três.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, tudo em voz alta, na presença simultânea de todos.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 78º do Código do Notariado, na sua nova redacção actualizada pelo Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, para integrar a escritura de Associação lavrada de fls. 84 a fls.85 do livro de 4-B desta Conservatória/Cartório da Região do Fogo.

Isento, nos termos da lei.

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Natureza)

A "Associação Solidariedade e Desenvolvimento", abreviadamente designada "ASDE", ou Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável às associações.

Artigo 2º.

(Sede, delegações e duração)

1. A Associação tem a sua sede na cidade de São Filipe, Ilha do Fogo, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

2. A Associação pode criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

3. A Associação é instituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º.

(Fins)

1. A Associação é apartidária e sem fim lucrativo.
2. O escopo da Associação é humanitário e prossegue fins de solidariedade social.

Artigo 4º.

(Actividades)

Para a realização dos fins referidos no artigo anterior, a Associação poderá desenvolver, sem qualquer limitação, actividades nos seguintes sectores:

- a) Assistência social e sócio-sanitária;
- b) Beneficência;
- c) Educação;
- d) Formação;
- e) Promoção da cultura;
- f) Comunicação social.

Artigo 5º.

(Actividade prioritária)

A Associação apoiará prioritariamente os projectos promovidos na República de Cabo Verde pelo Centro Missões Estrangeiras da Regular Província dos Irmãos Missionários Capuchinhos de Piemonte e pela Associação Missionária Solidariedade e Desenvolvimento Onlus, instituições de direito italiano, sediadas em Fossano – via Cesare Battisti, 103, Itália.

Artigo 6º.

(Atribuições)

Para o efeito do disposto no artigo anterior, a Associação deve, nomeadamente:

- a) Ocupar-se da gestão económica, técnica e administrativa do Centro Sócio –Sanitário São Francisco – S.Filipe - Fogo, estabelecendo, para o efeito, relações com entidades, organizações sanitárias e organismos nacionais e internacionais que possam prestar colaboração ao referido Centro;
- b) Promover a formação do pessoal do sector sanitário: médicos, enfermeiros e técnicos sanitários;
- c) Promover a informação e formação sanitária através de encontros, cursos, congressos bem como através da comunicação social;
- d) Colaborar com outras associações, organismos e organizações nacionais, estrangeiras e ou internacionais em projectos de desenvolvimento em Cabo Verde, em qualquer sector de actividade.
- e) Desenvolver programas e acções concretas de assistência a situações de exclusão social e degradação humanas;
- f) Colaborar com o Serviço Nacional de Saúde para complementar e reforçar as intervenções na área da saúde.

Artigo 7º.

(Gratuidade das prestações dos membros)

1. A Associação para alcançar os seus fins contará fundamentalmente com as prestações pessoais, voluntárias e gratuitas dos seus membros.

2. A Associação poderá recrutar trabalhadores dependentes ou utilizar trabalhadores independentes nos estritos limites necessários ao seu regular funcionamento.

3. A actividade dos membros não é remunerada em caso algum, salvo decisão em contrário do Conselho Directivo.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 8º.

(Membros)

1. Podem ser membros da Associação pessoas singulares ou colectivas, de nacionalidade cabo-verdiana ou estrangeira, que manifestarem o desejo de o ser e aderirem aos objectivos consignados nos presentes Estatutos.

2. A adesão à Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 9º.

(Categorias de membros)

1. A Associação admite as seguintes categorias de membros :

- a) Membros fundadores: os que tenham participado ou se tenham feito representar na assembleia constitutiva da Associação;
- b) Membros ordinários: além dos membros fundadores, as pessoas, singulares ou colectivas, que aderirem à Associação, nos termos estatutários;
- c) Membros honorários: todos os indivíduos e instituições que, em virtude de serviços relevantes prestados à Associação, se tornem merecedores dessa distinção;
- d) Membros beneméritos: todos os indivíduos e instituições que tenham contribuído com um donativo que a Associação reputar merecedor de tal distinção.

2. Os membros honorários e beneméritos serão admitidos mediante deliberação da

Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo ou dos associados.

Artigo 10º.

(Admissão)

1. Os candidatos a membros ordinários da Associação formulam, por escrito, o respectivo pedido de admissão ao Conselho Directivo que deverá deliberar sobre a aceitação ou rejeição da candidatura, no prazo de 3 meses, a contar da data do recebimento.

2. Os candidatos que apresentarem o seu pedido de admissão depois de 31 de Outubro serão admitidos no ano seguinte.

3. Da admissão ou rejeição do candidato, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados, por escrito, no prazo máximo de vinte dias a contar da data do conhecimento, da decisão.

4. Os admitidos como membros ordinários pagarão uma jóia fixada pelo Conselho Directivo, no acto de inscrição.

Artigo 11º.

(Perda da qualidade de membro)

1. Perdem a qualidade de membro da Associação os que:

- a) Formularem o pedido, por escrito, ao Conselho Directivo;
- b) Não pagarem as quotas durante um ano, sem qualquer justificação;
- c) Violarem gravemente os seus deveres estatutários ou, de qualquer forma, tenham lesado os superiores interesses da Associação, mostrando-se indignos da qualidade de membro;

2. A morte, bem como a dissolução ou extinção da pessoa colectiva determina a perda da qualidade de membro.

3. A perda de qualidade de membro por falta de pagamento da quota ou por indignidade será declarada pelo Conselho Directivo e comunicada por escrito ao associado destituído.

Artigo 12º

(Direitos)

1. São direitos comuns a todos os membros:

- a) Frequentar a sede da Associação e suas dependências;
- b) Apresentar por escrito ao Conselho Directivo qualquer memória ou alvitre que julguem de utilidade para a Associação;
- c) Examinar as contas e registos da Associação, nas épocas próprias para tal;
- d) Ser informado de todas as actividades da Associação.

2- São direitos exclusivos dos membros ordinários :

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho Directivo;
- d) Participar e intervir na vida da Associação, exprimindo com liberdade completa as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados;
- e) Usar de todas as prerrogativas que lhe sejam estatutariamente consagradas;
- f) Solicitar a sua demissão;
- g) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da Associação;
- h) Usufruir de todos os benefícios estatutários.

Artigo 13º

(Deveres)

1- São deveres comuns dos membros :

- a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para eficácia da sua acção;
- b) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos desta;
- c) Participar ao Conselho Directivo as informações de interesse para a Associação

2- São deveres dos membros ordinários:

- a) Pagar regularmente a quotização e outras contribuições financeiras devidas à Associação;
- b) Exercer com zelo e assiduidade os cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e nelas intervir activamente.
- d) Comunicar à Associação a mudança de residência .

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 14º.

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 15º.

(Composição)

1. A Assembleia geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Sempre que qualquer associado seja uma pessoa colectiva, deverá esta designar uma pessoa singular para o representar na Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Aprovar o orçamento e as contas da Associação;
- b) Aprovar o regulamento interno da Associação apresentado pelo Conselho Directivo;
- c) Designar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar propostas de alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do património;
- f) Apreciar o relatório de actividades da Associação;
- g) Pronunciar-se sobre as matérias que o Conselho Directivo entenda submeter-lhe.

2. A Assembleia Geral pode dirigir ao Conselho Directivo recomendações não vinculativas.

Artigo 17º.

(Funcionamento)

1. A Assembleia reúne-se ordinariamente mediante convocação do Presidente uma vez por ano para:

- a) Apreciação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
- b) Apreciação do relatório de actividades e contas do ano anterior.

2. A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se extraordinariamente quer por iniciativa do Presidente ou de um terço dos seus membros, quer a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal.

3. Cada membro tem direito a um voto e pode fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

4. Não é permitido mais do que três representações para cada membro.

5. Os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal não podem fazer-se representar.

6. A Assembleia Geral pode solicitar a presença de membros do Conselho Directivo do Conselho Fiscal às suas reuniões.

7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto nos artigos 32 e 33 dos presentes estatutos.

8. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Associação ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo associado mais idoso.

9. O Presidente da Assembleia Geral designa um Secretário e, se necessário, três vogais.

O Secretário redige as actas das reuniões.

O Presidente verifica liminarmente a existência de quorum.

Artigo 18º.

(Deliberações)

1. Para que as deliberações da Assembleia Geral sejam válidas é necessário que na sua primeira convocatória estejam presentes, ou representados, pelo menos metade dos seus membros com capacidade eleitoral activa.

2. Se o número de membros presentes, ou representados, à primeira convocatória for inferior a metade dos membros com capacidade eleitoral activa será feita uma nova convocatória no prazo mínimo de uma hora, funcionando então a Assembleia com qualquer número de membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, com capacidade eleitoral activa.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

Artigo 19º

(Composição)

1. O Conselho Directivo é composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros eleitos pela Assembleia de entre os associados.

2. O Conselho Directivo designa, no seu seio, um presidente e um vice-presidente.

3. O Presidente é o representante legal da Associação em juízo ou fora dele.

4. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, ele será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 20º

(Cooptação)

1. Em caso de demissão ou decesso de um ou mais membros do Conselho Directivo, este cooptará outros membros em substituição dos membros que faltarem.

2. Os membros cooptados exercerão as suas funções até à primeira Assembleia Geral que poderá confirmá-los no cargo até ao termo do mandato do Conselho Directivo que os cooptou ou designá-los de novo.

Artigo 21º

(Mandato dos membros do Conselho Directivo)

O mandato dos membros do Conselho Directivo é de três anos, renovável.

Artigo 22º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) Admitir os sócios ordinários;
- b) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;
- c) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Solicitar ao Presidente a convocação extraordinária do Conselho Directivo;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- f) Deliberar sobre a abertura de representações;
- g) Elaborar o projecto do regulamento eleitoral e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- i) Avaliação anual do trabalho do Centro Comunitário São Francisco.

2. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a Associação;
- b) Superintender nos serviços da Associação;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Directivo.
- d) Apresentar em reunião do Conselho Directivo os assuntos que careçam de deliberação;
- e) Garantir o cumprimento das competências e deliberações do Conselho Directivo.

3. O Conselho Directivo pode delegar, em acta, poderes em um ou mais dos seus membros, estabelecendo, em cada caso, os respectivos limites e condições.

4. A cada membro da Conselho Directivo poderão ser atribuídos pelouros correspondentes a um ou mais serviços da Associação.

Artigo 23º

(Reunião e quorum)

1. O Conselho Directivo só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 24º

(Vinculação)

1. Para obrigar a Associação basta a assinatura do Presidente do Conselho Directivo..

2. Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidade da Associação poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 25º

(Composição e funções)

1. O Conselho fiscal é constituído por um Presidente, um relator e um vogal, eleitos por três anos.

2. O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da gestão financeira, administrativa e patrimonial da Associação, cabendo-lhe, nessa qualidade:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos;
- b) Solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral ;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

3. O Conselho Fiscal reúne-se com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 26º

(Património)

A Associação dispõe de um fundo inicial próprio de Vinte Mil Escudos.

Artigo 27º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) O rendimento de bens móveis e imóveis que a Associação adquirir, por compra, doação, herança, legado ou qualquer outro título;
- c) Fundos de reserva constituídos pelos excedentes do balanço;
- d) Produto de aplicações financeiras;
- e) Produto de subscrições públicas;
- f) Contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores que prove-nham da sua actividade ou que, por lei ou negócio jurídico, lhe devam pertencer.

Artigo 28º

(Exercício financeiro)

O exercício encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 29º

(Contas)

As contas serão elaboradas anualmente e encerradas a trinta e um de Dezembro e apresentadas pelo Conselho Directivo, nos três meses seguintes, à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 30º

(Ano civil)

Para efeitos dos presentes estatutos, o exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

(Modificação dos Estatutos)

A modificação dos presentes Estatutos só pode ser efectuada mediante decisão da Assembleia Geral, tomada com os votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

Artigo 32.

(Dissolução)

1. A Associação pode dissolver-se se surgirem circunstâncias que assim o exigirem, mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Em caso de extinção, o património da Associação será entregue a outras organizações sem fins lucrativos e de utilidade social.

Artigo 33.

(Resolução de diferendos)

Todas as questões emergentes destes Estatutos suscitadas entre os associados ou entre os associados e a Associação serão resolvidas por comum acordo ou, na falta deste, por via arbitral

Artigo 34º.

(Reenvio)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 35º.

(Membros Fundadores)

A Associação tem a seguinte composição inicial:

1. Vice-Província dos Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde
2. Associação Missionária Solidariedade e Desenvolvimento, ONLUS, sediada em Fossano – Via Cesare Battisti, 103, Itália
3. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro
4. Dario Laval Resende Dantas dos Reis
5. Domenico Padre Fasano
6. Giovanni Pirra
7. Luisa Varetto
8. Riccardo Durando

Artigo 36º

(Primeira designação dos membros do Conselho Directivo)

Para o triénio 2003 - 2006, o Conselho Directivo da Associação é integrado pelos Senhores: António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro (Presidente) Dario Laval Resende Dantas dos Reis (Vice-Presidente), Padre Otávio Fasano, Luisa Varetto e Riccardo Durando.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos vinte e um Julho de 2003. O Conservador/Notário p/s, *Augusto Alberto Mendes.*

(491)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos cívís e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 200\$00